



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Chile, 401 – Barcelona – CEP 18.025-280, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino Adriano Aparecido Almeida Brasil, nomeado através do Decreto nº 29.713 de 13 de fevereiro de 2.205, doravante denominada **URBES** e o **Banco do Brasil S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por Ricardo Nunes da Cruz, gerente geral U N (4203), doravante denominado BANCO, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de SEI nº 3552205.404.00116588/2026-16 , Dispensa de Licitação nº **002/26**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **URBES** do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

**2.1** O **BANCO** fornecerá à **URBES** e seus representantes legalmente designados, acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.

**2.2** O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base nas informações constantes no Regulamento do sistema.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

**3.1** A **URBES** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento a **URBES** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de

acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

**3.2** A partir do cadastramento, a **URBES** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

**3.3** A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

**3.4** O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo a **URBES** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

## **CLÁUSULA QUARTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**4.1** As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Acordo, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

**Parágrafo Único** - O **BANCO** poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados aos usuários do licitações-e que sejam necessários para a execução deste Acordo ou para cumprimento de obrigações legais.

## **CLAÚSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E**

**5.1** Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

**5.2** Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo da **URBES**;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

**5.3** O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **URBES**.

**5.4** Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

**5.4** As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos artigos 28, 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016; e

**5.5** O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse à **URBES**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 DA URBES

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;

### 6.2 DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à **URBES**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à **URBES**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, à **URBES**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

**g)** Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à **URBES** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

**h)** Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS PELA UTILIZAÇÃO**

**7.1** Fica assegurada à **URBES**, em virtude de parcerias negociais, a isenção de todas as cobranças referentes à utilização do **Licitações-e** durante a vigência deste acordo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

**8.1** Fica assegurado à **URBES** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

**Parágrafo Único** – A **URBES**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

**9.1** Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO**

**10.1** As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO**

**11.1** O presente ACORDO vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a partir da data da sua assinatura, respeitado o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16, e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** A **URBES** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Município, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a

cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**13.2** No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

**13.2.1** Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo.

**13.2.2** Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**13.2.3** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

**13.3** A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Acordo e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

**13.4** A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Este Acordo fundamenta-se no art. 29, Inciso XI da Lei Federal nº 13.303/2016, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO SEI Nº 3552205.404.00116588/2026-16**.

**14.2** As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Representantes:

**Adriano Aparecido Almeida Brasil**  
**Diretor Presidente Interino**

**Ricardo Nunes da Cruz**  
**Gerente Geral U N (4203)**

Testemunhas:

**Marlene Manoel da Silva Leite**

## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

### **1. OBJETO**

**1.1** O presente Plano de Trabalho tem como objeto a utilização pela **URBES** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO DO BRASIL**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns, mediante Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016.

### **2. OBJETIVO**

**2.1** A finalidade do sistema é apoiar e conferir suporte às atividades operacionais e procedimentais como ferramenta tecnológica para operacionalização dos procedimentos licitatórios eletrônicos, permanecendo sob responsabilidade da URBES a definição do objeto, planejamento da contratação, elaboração dos instrumentos convocatórios, julgamento, decisões administrativas, adjudicação, homologação e demais atos de competência da URBES.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** A plataforma eletrônica **Licitações-e** é uma ferramenta que possui ampla utilização por órgãos e entidades da Administração Pública, apresentando estrutura consolidada, mecanismos de segurança, controle de autenticação de usuários e suporte técnico especializado.

**3.2** A adoção da plataforma mostra-se compatível com a necessidade de realização dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços realizados em ambiente eletrônico, em observância ao disposto no art. 51, §2º da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBES.

**3.3** Além dos aspectos relacionados à segurança e à eficiência operacional, a utilização da plataforma contribui para a ampliação do acesso dos fornecedores aos certames, possibilitando maior alcance das oportunidades de contratação promovidas pela URBES e, conseqüentemente, favorecendo o incremento da competitividade. A realização dos procedimentos em ambiente eletrônico também proporciona maior transparência, publicidade, padronização e rastreabilidade dos atos praticados nos procedimentos licitatórios realizados pela URBES.

**3.4** Além disso, a utilização da plataforma também se mostra economicamente vantajosa, considerando que o Acordo de Cooperação Técnica prevê a isenção de cobrança pela utilização dos serviços, observadas as condições estabelecidas no instrumento de cooperação.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

### **4. DA MEDIÇÃO E RESSARCIMENTO**

**4.1** Conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica, a utilização da plataforma será realizada com isenção integral de cobrança.

### **5 OBRIGAÇÕES DO BANCO**

- a) Disponibilizar a plataforma eletrônica durante a vigência do Acordo;
- b) Manter o pleno funcionamento da solução tecnológica;
- c) Disponibilizar suporte técnico aos usuários cadastrados via telefone, e-mail ou visita domiciliar;
- d) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações;
- e) Manter sigilo sobre as transações e informações consideradas como sigilosas;
- f) Fornecer relatórios e registros eletrônicos das sessões realizadas.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DA URBES**

- a) Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução do Acordo;
- b) Manter atualizados os cadastros dos usuários autorizados;
- c) Utilizar a plataforma exclusivamente para fins institucionais;
- d) Cumprir as normas operacionais estabelecidas.

## **6 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**6.1** A instituição financeira é responsável pela proteção e pelo sigilo dos dados dos funcionários da URBES, especialmente quanto à indisponibilidade de divulgação ou acesso indevido às informações obtidas, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **7 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**7.1** A presente Acordo encontra fundamento no art. 29, inciso XI, da Lei Federal nº 13.303/2016, que estabelece hipótese de dispensa de licitação para a contratação de serviços entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, desde que observados os requisitos previstos no referido dispositivo legal. Nesse contexto, a utilização da plataforma **Licitações-e**, disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., mostra-se juridicamente amparada, considerando a natureza do serviço e sua vinculação às atividades institucionais da contratada, bem como a necessidade de observância das condições legais aplicáveis à contratação direta.

## **ANEXO II – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

**PARTÍCIPE 1: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**

**PARTÍCIPE 2: BANCO DO BRASIL S/A.**

**OBJETO:** ACORDO que tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **URBES** do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno

do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Adriano Aparecido Almeida Brasil  
**Cargo:** Diretor Presidente Interino  
**CPF:** [REDACTED]

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Adriano Aparecido Almeida Brasil  
**Cargo:** Diretor Presidente Interino  
**CPF:** [REDACTED]

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM DO ACORDO:**

#### **Pela URBES:**

**Nome:** Adriano Aparecido Almeida Brasil  
**Cargo:** Diretor Presidente Interino  
**CPF:** [REDACTED]

#### **Pelo BANCO:**

**Nome:** Ricardo Nunes da Cruz  
**Cargo:** Gerente Geral U N (4203)  
**CPF:** [REDACTED]

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Não se aplica.

### **GESTOR(ES) DO ACORDO:**

**Nome:** Cibelle Santana Araújo Mendes  
**Cargo:** Gerente de Licitações e Contratos  
**CPF:** [REDACTED]

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e fiscalização do Acordo  
**Nome:** Gesliane Camargo de Andrade

**Cargo:** Encarregada de Compras e Licitações

**CPF:** [REDACTED]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **02/09/2026** às **17:40:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



**ANEXO III – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**PARTÍCIPE 1: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**

**CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80**

**PARTÍCIPE 2: BANCO DO BRASIL S.A.**

**CNPJ Nº: 00.000.000/0001-91**

**DATA DA ASSINATURA:** na data da assinatura digital.

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da assinatura digital.

**OBJETO:** ACORDO que tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **URBES** do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

**VALOR (R\$):** isenção de todas as cobranças referentes à utilização do Licitações-e durante a vigência deste acordo.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

**Adriano Aparecido Almeida Brasil**  
**Diretor Presidente Interino**





Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NUNES DA CRUZ, Usuário Externo**, em 30/09/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cibelle Santana Araujo Mendes, Gerente**, em 01/10/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gesliane Camargo de Andrade, Encarregado**, em 01/10/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Naomi Wada Coelho, Encarregado**, em 01/10/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Manoel da Silva Leite, Diretor**, em 01/10/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Aparecido Almeida Brasil, Presidente**, em 02/10/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].